



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

MINUTA

EDITAL 04/2020

PROGRAMA DESAFIO DF

PARA PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, torna público o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que visa implementar o Programa DESAFIO DF, que tem por objetivo, selecionar projetos que apresentem soluções para atender a demandas formuladas por órgãos do Governo do Distrito Federal, por meio de chamadas específicas para atendimento ao Documento Oficial de Demanda-DOD.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº Lei 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017-FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber, e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF”.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as condições Gerais para realização de chamadas específicas para a submissão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação em áreas temáticas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, destinados à solução de demandas apresentadas por órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF que visem à melhoria da qualidade de vida da população do DF, no âmbito do Programa Desafio DF.

3. DO OBJETIVO

3.1. Promover Chamadas específicas para atendimento às Demandas do Governo do Distrito Federal, formalizadas à FAPDF, nos termos da Resolução nº05, do Conselho Superior da FAPDF.

3.2. Estabelecer as Diretrizes básicas a serem praticadas nas Chamadas específicas advindas do Presente Edital de Fluxo contínuo.

3.3. Por meio das chamadas específicas, fomentar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação submetidos por pesquisadores vinculados a Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, públicas e privadas, sediadas no Distrito Federal e RIDE, com destaque na sua área de conhecimento e experiência profissional nas áreas temáticas do Documento Oficial de Demanda -DOD, e que apresentem soluções para as demandas de órgãos do GDF.

4. **DAS DEFINIÇÕES**

Para fins do presente Edital, define-se:

4.1. **PROGRAMA DESAFIO DF:** Ação de fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação de projetos apresentados por Instituições Científicas e Tecnológicas sediadas no DF e RIDE que visem estabelecer estratégias para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal mediante a solução de demandas e necessidades dos órgãos públicos distritais com vista ao melhor atendimento dos interesses públicos e sociais.

4.2. **DEMANDA PÚBLICA:** desafios e/ou necessidades dos órgãos públicos distritais quanto ao cumprimento de suas funções institucionais, relacionáveis à missão institucional da FAPDF e que visam ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Distrito Federal.

4.3. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD:** documento que inaugura a fase de planejamento de proposição de parcerias e contratação com a FAPDF relacionadas a suas atividades finalísticas, regulamentado pela Resolução do Conselho Superior da FAPDF n.º 05/2019.

4.4. **CONSULTOR “AD HOC”:** Pesquisador e/ou técnico, vinculado a Universidades ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) de todo o país, especialistas nas áreas abrangidas pelo PROGRAMA DESAFIO DF e credenciados para atuar na emissão de parecer circunstanciado sobre o mérito técnico-científico das propostas de DOD e das propostas dos projetos para atender aos DODs, auxiliar na validação/avaliação das entregas parciais ou finais das propostas de projeto selecionadas.

4.5. **CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA:** Chamada específica para apresentação do DOD, para a seleção de proposta de projeto, submetidos para atender às demandas dos DODs e Credenciar Pesquisador Ad Hoc com conhecimento específico à área temática do DOD.

4.6. **PESQUISADOR:** pesquisador com o título exigido na Chamada Pública Específica e com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, responsável pela apresentação da proposta.

4.7. **REDE:** conexão entre pesquisadores para suporte à proposta submetida à Chamada Pública Específica, mediante atendimento aos requisitos básicos aplicáveis.

4.8. **COMITÊ TÉCNICO:** Grupo constituído responsável por elaborar pareceres técnicos, de Mérito Científico e de Relevância Social do DOD, e dos projetos submetidos à FAPDF, formado por 03 (três) Consultores Ad Hoc.

4.9. **COMITÊ CONSULTIVO:** Grupo constituído responsável pela análise, julgamento e classificação de Projetos submetidos à FAPDF para atender aos DODs, formado pelo Conselho Diretor da FAPDF 03 (três) integrantes, 02 (dois) representante do órgão público que apresentou o DOD.

4.10. **INSTRUMENTO DE FOMENTO:** instrumento de formalização da parceria/contratação com a FAPDF, (Termo de Outorga e Aceitação, Convênio etc...) celebrado em sistema Quadripartite FAPDF/ORGÃO DEMANDANTE/INSTITUIÇÃO EXECUTORA/PESQUISADOR SELECIONADO.

4.11. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada e credenciada como Fundação de Apoio da FAPDF, em conformidade com Edital FAP-DF e Processo de Credenciamento devidamente aprovada por Conselho Diretor e Publicada em DODF.

4.12. **ORGÃO DEMANDANTE:** Órgãos e/ou instituições Vinculadas ao Governo do Distrito Federal.

5. **DO PROGRAMA DESAFIO DF**

5.1. Os órgãos do Governo do Distrito Federal podem apresentar, a qualquer tempo, demandas públicas relacionadas ao Objeto do presente Edital.

5.2. As demandas dos órgãos do GDF serão recebidas e selecionadas pela FAPDF, de forma contínua. O órgão interessado deverá formalizar sua demanda por meio do preenchimento de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 05, de 27 de setembro de 2019, do Conselho Superior da FAPDF, e as disposições da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, que instituiu normas para a proposição e celebração de parcerias com a FAPDF.

5.3. Os DODs aprovados pela FAPDF serão objeto de Chamadas Públicas Específicas, publicadas durante a vigência do Programa Desafio DF, observadas as condições estabelecidas neste Edital e outras a serem previstas nas Chamadas Específicas.

5.4. Os Projetos deverão ser apresentados por pesquisadores vinculados a Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs do Distrito Federal, sendo admitida a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores de outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou ICTs quando houver formação de rede com outras Instituições para o desenvolvimento das pesquisas.

6. DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

6.1. Os DODs aprovados pela FAPDF serão objeto de Chamadas Públicas Específicas.

6.2. Os chamamentos serão específicos para atendimento às demandas dos Órgãos e/ou entidades do Distrito Federal formalizadas como Documento Oficial de Demanda – DOD, instruídos nos termos da Resolução nº 05, do Conselho Superior da FAPDF.

6.3. As chamadas deverão seguir as diretrizes estabelecidas neste edital.

6.4. Devido às particularidades dos DODs, os seguintes pontos serão estabelecidos nas chamadas:

6.4.1. Objeto do Documento Oficial de Demanda;

6.4.2. Objetivo do Documento Oficial de Demanda;

6.4.3. Temática do Documento Oficial de Demanda;

6.4.4. Recursos Financeiros para submissão das propostas de Projeto de Pesquisa; Outros requisitos para submissão de Proposta de Projeto de pesquisa, além dos dispostos neste edital;

6.4.5. Outros Itens financiáveis além dos dispostos neste edital;

6.4.6. Cronograma da Chamada;

6.4.7. Outros documentos necessários para submissão das propostas de pesquisa, além dos dispostos neste edital;

6.4.8. Outras disposições que se fizerem necessárias.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAMADAS ESPECIFICAS

7.1. Os recursos financeiros serão estabelecidos individualmente nas chamadas específicas para atendimento do DOD e serão distribuídos aos projetos selecionados.

7.2. Os valores máximos e demais regras para o fomento dos projetos ficarão estabelecidas nas Chamadas Públicas Específicas, de acordo com o orçamento aprovado para cada DOD.

7.3. A Aprovação do DOD não significa direito adquirido aos recursos disponibilizados para atendimento à demanda.

8. DO PUBLICO ALVO

8.1. Os Projetos deverão ser apresentados por pesquisadores vinculados a Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs do Distrito Federal, sendo admitida a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores de outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES ou ICTs quando houver formação de rede com outras Instituições para o desenvolvimento das pesquisas.

9. DOS REQUISITOS BASICOS DO PESQUISADOR

Estarão elegíveis para participar das Chamadas Públicas Específicas, os Pesquisadores vinculados a Instituições, Científicas e Tecnológicas (ICTs), com sede no Distrito Federal, que atendam às seguintes condições:

9.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;

9.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE;

- 9.3. Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- 9.4. Ter cadastro atualizado nos sistemas de informações indicados pela FAPDF, cujos acessos estarão disponíveis no site da FAPDF;
- 9.5. Estar adimplente com a FAPDF no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;
- 9.6. Ter a titulação exigida na Chamada Pública Específica;
- 9.7. Possuir vínculo, de caráter permanente ou temporário, com instituições públicas ou privadas de ensino e/ou de pesquisa, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes em CTI, ou instituições promotoras de CTI, sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras;
- 9.8. Possuir anuência expressa da instituição com a qual possui vínculo para participação no projeto proposto;
- 9.9. Não estar licenciado ou aposentado;
- 9.10. Preencher outras condições que venham a ser exigidos pelas Chamadas Públicas Específicas.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA ÀS CHAMADAS ESPECÍFICAS

Por ocasião da submissão dos Projetos no âmbito das Chamadas Públicas Específicas, os documentos abaixo listados, referentes ao Proponente/Coordenador, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

- 10.1. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;
- 10.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência, ou Carteira de Registro Nacional Migratório. Serão considerados documentos de identidade:
 - 10.2.1. carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiros Militares;
 - 10.2.2. carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 - 10.2.3. passaporte brasileiro;
 - 10.2.4. certificado de reservista;
 - 10.2.5. carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - 10.2.6. carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
- 10.3. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 10.4. Projeto de pesquisa, em conformidade com as condições e critérios a serem definidos pela Chamada Pública Específica; 1
- 10.5. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição a qual está vinculado, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador;
- 10.6. Outros documentos a serem definidos pela Chamada Pública Específica, eventualmente solicitados pela fundação de apoio.

11. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS ÀS CHAMADAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS

AS Chamadas Públicas Específicas serão publicadas para atender aos DODs aprovados pela FAPDF, nos termos da Resolução nº 05, do Conselho Superior da Fundação, e estabelecerão os requisitos técnicos e as condições para apresentação dos Projetos, observadas, ainda, as regras deste Edital.

- 11.1. Para a seleção dos Projetos serão levados em consideração os seguintes requisitos:
 - 11.1.1. Aderência do Projeto com o tema do DOD a ser atendido;

- 11.1.2. Efetividade do Projeto;
- 11.1.3. Competências e Habilidades da equipe proponente;
- 11.1.4. Compatibilidade do cronograma físico com o DOD a ser atendido;
- 11.1.5. Compatibilidade financeira do Projeto com o orçamento disponível, conforme valor máximo a ser definido pela Chamada Pública Específica;
- 11.1.6. Metodologia proposta para monitoramento e avaliação dos resultados do Projeto.
- 11.2. Os Projetos deverão ser apresentados à FAPDF, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão <http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>, disponível no sítio da FAPDF, www.fap.df.gov.br, em data e horário a ser definido pela Chamada Pública Específica;
- 11.3. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da FAPDF, www.fap.df.gov.br;
- 11.4. Os Projetos devem ser apresentados, obrigatoriamente, em conformidade com as condições definidas pela Chamada Pública Específica;
- 11.5. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após a submissão da proposta de Projeto, ainda que dentro do prazo estabelecido pela Chamada Específica.
- 11.6. Será aceito apenas um único Projeto por proponente. Na hipótese de envio de um segundo Projeto pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, este último será considerado substituto do anterior e o único a ser considerado para análise e julgamento.
- 11.7. Em se constatando Projetos idênticos, ainda que apresentados por proponentes distintos, todos serão desclassificados.
- 11.8. O Proponente receberá, em sua área restrita do Sistema de Informação e Gestão da FAPDF, protocolo da submissão de seu Projeto, imediatamente após o envio.

12. **DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA ÀS CHAMADAS**

A seleção do Projeto submetido à FAPDF, em atendimento às Chamadas Específicas vinculadas a este Edital, será realizada por meio das seguintes etapas:

- 12.1. Etapa I: Habilitação Esta etapa, será realizada pela equipe técnica da instituição Executora, tem caráter eliminatório, e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico da proposta no Sistema de Informação e Gestão SIGFAP.
 - 12.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado do Edital, não cabendo recurso para tanto.
- 12.2. Etapa II: COMITÊ TÉCNICO - Análise de mérito técnico-científico Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância do Projeto, a ser realizada por pelo Comitê Técnico composto por 3 (três) consultores ad hoc que se manifestarão individualmente sobre os requisitos relacionados nas Chamadas Públicas Específicas.
- 12.3. Etapa III: COMITÊ CONSULTIVO - Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância e classificação das propostas de Projetos destinados a atender às demandas dos DODs e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade, formado por 02 (dois) integrantes da FAPDF, 02 (dois) representantes do órgão público que apresentou o DODF. Na sequência, caberá ao Comitê recomendar:
 - 12.3.1. A aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou
 - 12.3.2. Não aprovação.
- 12.4. Etapa IV: homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da Ata e da Lista contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas para financiamento produzidas pelo Comitê Consultivo.
- 12.5. Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será

automaticamente excluído da concorrência.

12.6. É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo, bem como aos consultores ad hocs, julgar propostas de projetos em que:

12.6.1. haja interesse direto ou indireto;

12.6.2. esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

12.6.3. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS**

13.1. Considerando as particularidades dos DODs, os itens financiáveis dos projetos serão estabelecidos nas chamadas específicas para atendimento do mesmo, mas, por regra geral e não se limitando à, são:

13.1.1. Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

13.1.2. Material de Consumo;

13.1.3. Diárias;

13.1.4. Passagens e despesas de locomoção;

13.1.5. Equipamentos e Material Permanente;

13.1.6. Bolsas de pesquisa ou iniciação científica;

13.1.7. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

13.2. A aquisição de combustível é admitido quando destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa de campo para o Projeto;

13.3. O pagamento de diárias deve obedecer aos valores estabelecidos pela Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016 deve ser efetuado somente para a Equipe Técnica do Projeto, desenvolver atividades previstas no plano de trabalho.

13.4. O pagamento de passagens (aéreas ou terrestres) deve ser efetuado somente para Equipe Técnica do Projeto desenvolver atividades previstas no plano de trabalho.

13.5. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

13.6. As Bolsas poderão ser concedidas apenas aos membros da equipe técnica do Projeto, com comprovem possuir vínculo formal com a ICT e devem ser destinadas à realização das atividades de pesquisa. Os valores e os requisitos das referidas bolsas devem seguir as normas atualizadas do CNPq.

13.7. Quando aplicável, a proposta poderá contemplar despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente ou material de consumo. A FAPDF não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

14. **DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS**

Não serão financiáveis os seguintes itens:

14.1. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

14.2. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

14.3. Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);

- 14.4. Aquisição e aluguel de imóvel;
- 14.5. Aquisições de mobiliário;
- 14.6. Aquisições de veículos automotores, peças e acessórios;
- 14.7. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 14.8. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;
- 14.9. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais específicos da FAPDF;
- 14.10. Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens; e
- 14.11. Pagamento de bolsa para servidor da administração pública ou empresa pública ou de sociedade de economia mista, lotado em órgão do GDF.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

- 15.1. O resultado da Habilitação será divulgado no Sistema de Informação e Gestão da FAPDF ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar e no sítio da FAPDF.
- 15.2. Os resultados preliminares e finais serão divulgados no Sistema de Informação e Gestão da FAPDF ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar no sítio da FAPDF e no DODF, conforme data prevista no cronograma das Chamadas Públicas Específicas;
- 15.3. Todos os resultados serão homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF antes da divulgação.

16. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO A PROJETOS SELECIONADOS NAS CHAMADAS

- 16.1. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pesquisa selecionados por meio das chamadas específicas dar-se-á após a celebração do Instrumento de Fomento entre a FAPDF, o pesquisador selecionado, o Órgão do GDF demandante e a Instituição Executora.

17. A PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS NO AMBITO DO PROJETO SELECIONADO

- 17.1. Os bens adquiridos com recursos oriundos da FAPDF em virtude da execução do projeto de pesquisa selecionados por meio das chamadas específicas serão de propriedade exclusiva da FAPDF.
- 17.2. Após o encerramento do projeto e a aprovação da prestação de contas final os itens de capital, a critério da FAPDF, poderão ser doados à Instituição Científica e Tecnológica - ICT a qual o pesquisador/proponente é vinculado, mediante justificativa e assinatura de Termo de Doação, nos termos do Decreto nº 9.283/2018

18. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A Instituição Executora é a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada e credenciada como Fundação de Apoio da FAPDF.

- 18.1. Caberá à Instituição executora, a gestão dos recursos destinados ao Pesquisador a partir do Instrumento de Fomento celebrado em Sistema Quadripartite, incluindo o apoio à execução dos Projetos no tocante à:
 - 18.2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos;
 - 18.3. Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Projeto, aplicando-os exclusivamente na forma prevista em Plano de Trabalho;
 - 18.4. Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, observado o disposto na legislação aplicável, conforme definido no Convênio firmado com a FAPDF;

18.5. Acompanhar, monitorar e Prestar contas da execução dos projetos, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com os respectivos planos de trabalhos;

18.6. Executar outras atividades de apoio à execução dos projetos.

19. DO INSTRUMENTO DE FOMENTO A SER CELEBRADO POR MEIO DAS CHAMADAS ESPECÍFICAS

19.1. O Instrumento de Fomento a ser celebrado entre os Partícipes será definido após a seleção do Projeto de Pesquisa;

19.2. O sistema de celebração dos instrumentos de fomento será Quadripartite;

19.3. Os partícipes serão a FAPDF, o Órgão demandante, a Instituição Executora e o Pesquisador selecionado nas chamadas específicas.

19.4. O processo Administrativo instaurado para celebração da chamada deverá ser instruído com manifestação de anuência da ICT a qual o pesquisador for vinculado, nos termos da Lei 9.858/1994.

20. DA CONTRAPARTIDA DOS PARTÍCIPES

20.1. As definições de contrapartida de cada Partícipe do Instrumento de Fomento, a ser celebrado em sistema Quadripartite, entre a FAPDF, o Órgão demandante, a Instituição Executora e o Pesquisador selecionado por meio das chamadas específicas, serão estabelecidas no momento da celebração do mesmo.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES DO INSTRUMENTO DE FOMENTO

21.1. As atribuições de cada Partícipe do Instrumento de Fomento, a ser celebrado em sistema Quadripartite, entre a FAPDF, o Órgão demandante, a Instituição Executora e o Pesquisador selecionado por meio das chamadas específicas, serão estabelecidas no momento da celebração do mesmo.

22. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS DE PESQUISA

22.1. A execução dos projetos aprovados será monitorada por meio de Relatórios Técnicos Parciais e finais, e de acordo com outras regras e condições a serem estabelecidas no momento da celebração do Instrumento de Fomento entre os partícipes.

22.2. A prestação de contas final deverá ser feita de acordo com o previsto no Decreto nº 39.570, de 26 de dezembro de 2019 e o manual de prestação de contas da FAP DF em vigência no momento da assinatura do instrumento de fomento;

22.3. A prestação de contas a ser apresentada pelo Pesquisador, deverá ser simplificada, privilegiando os resultados obtidos e compreendendo o relatório de execução do objeto, que deverá conter:

22.3.1. A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

22.3.2. A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

22.3.3. O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

22.3.4. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

22.3.5. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

22.3.6. Avaliação de resultados; e

22.3.7. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

22.4. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá a apresentação de relatório completo de execução financeira, contendo todos os elementos necessários a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos disponibilizados pela FAPDF para a execução do Projeto.

22.5. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, os documentos originais da prestação de contas deverão ser mantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

22.6. As situações de inadimplência serão apuradas com instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES ÀS CHAMADAS ESPECÍFICAS

23.1. Os recursos a respeito do julgamento das Etapas de cada Chamada Pública Específica serão definidos pela própria Chamada e poderão ser apresentados, no prazo de 5 até (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

23.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br);

23.3. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.4. Os recursos, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

23.5. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

23.6. Não caberá recurso da não concessão do apoio fundamentado nos limites orçamentários dos Editais de Chamadas Públicas Específicas e da FAPDF.

23.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

24. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

24.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa realizados no âmbito das chamadas específicas do presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF.

24.2. A FAPDF poderá divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em suas páginas eletrônicas e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil a contar da data de sua publicação no DODF, não cabendo qualquer apontamento de eventuais falhas ou imperfeições após esse prazo.

25.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF, apresentado via internet, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão SIGFAP, disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br).

26. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

26.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

27.1. É de exclusiva responsabilidade de cada pesquisador/proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal necessárias para a execução do projeto.

28. **DA CLÁUSULA DE RESERVA**

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

29. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

29.2. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

29.3. O Coordenador do projeto deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP ou outro sistema informatizado que a FAPDF venha a utilizar;

29.4. Na eventual hipótese da FAPDF ser demandada judicialmente, em virtude de situações decorrentes do projeto em execução, o Coordenador do projeto ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenados a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

29.5. Somente será aceita a substituição do Coordenador do projeto por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 4, DOS DOCUMENTOS, sendo necessária a autorização da FAPDF, a assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

29.6. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

29.7. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Sistema SIGFAP ou outro Sistema Informatizado que a FAPDF venha a utilizar.

29.8. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no sítio da FAPDF;

29.9. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

29.10. A íntegra do presente Edital encontra-se publicada no site da FAPDF www.fap.df.gov.br

29.11. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES- Matr. 1694562-X, Superintendente Científico(a), Tecnológico(a) e de Inovação**, em 28/04/2020, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39244108** código CRC= **B1F09F08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800